

Lei nº. 1142, de 12 de novembro de 2008.

**"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE
DOAÇÕES DE LOTES SITUADOS NO
DISTRITO INDUSTRIAL DE JACIARA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogadas as doações previstas na Lei nº. 1.036/06, da área de até 2,1208 hectares, que corresponderia às áreas dos lotes 06, 07, 08 e 09, da Quadra nº. 01, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Dayco Cabos e Condutores Elétricos, inscrita no CNPJ nº. 07.423.174/0001-06, Inscrição Estadual nº. 13.304.204-9, instalada provisoriamente na Incubadora de Empresas, Rua Jurucê nº 3.571, Barracão "B", Bairro Planalto, em razão do descumprimento das cláusulas e condições condicionantes para a perfectibilização da doação; da área de até 01,0604 hectare, que corresponderia às áreas dos lotes industriais de nº. 06 e 07, da Quadra nº. 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Alcon Química LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.218.974/0001-60, Inscrição Estadual n.º 13.211.339-2, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida n.º 336, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá – MT; e, finalmente, da área de até 01,0604 hectare, que corresponderia às áreas dos lotes industriais de n.º 08 e 09, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Fiação e Tecelagem São João Nepomuceno LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.636.716/0001-30, Inscrição Estadual n.º 629.142.662-0071, localizada na Av. Noemia Procópio Loures n.º 102, Bairro Santa Terezinha, cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais – MG.



Art. 2º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº. 1.036/06, acrescentando, ainda, incisos ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

Art. 9º - A Doação das áreas de lotes industriais pelo Município de Jaciara, dependerá:

I – requerimento de reserva de área solicitando doação, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo interessado;

II – análise pela Comissão da Câmara Setorial Técnica de Indústria, criada pela Portaria nº. 57 de 10/05/05, com o objetivo de analisar os projetos de layout e arquitetônico com a área requerida pela empresa;

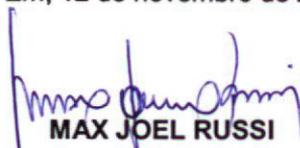
III – da aprovação de Projeto de Lei para este fim, encaminhado à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº. 1.036/06 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de novembro de 2.008.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 45/2008, DE 25 DE JULHO DE 2008.

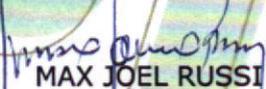
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A presente mensagem tem por objetivo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 45, de 25 de julho de 2008, que "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DOAÇÕES DE LOTES SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

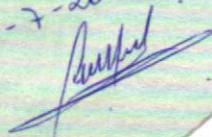
CONSIDERANDO a ausência de cumprimento das cláusulas previstas em Lei, e, nos respectivos contratos e escrituras de doação, há necessidade de revogação das doações anteriormente levadas a efeito, tendo em vista a necessidade de novas doações, nas mesmas áreas, para instalação de empresas que realmente tenham interesse em instalar-se no Município, cumprindo com suas obrigações.

CONSIDERANDO que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em lei, em Regime de **Urgência Especial**, de conformidade os termos do REGIMENTO INTERNO desse Parlamento Municipal.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA - MT.

29-7-2008




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto de Lei nº. 45/08 - DE, 25 DE JULHO DE 2.008.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DOAÇÕES DE LOTES SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogadas as doações previstas na Lei nº. 1.036/06, da área de até 2,1208 hectares, que corresponderia às áreas dos lotes 06, 07, 08 e 09, da Quadra nº. 01, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Dayco Cabos e Condutores Elétricos, inscrita no CNPJ n.º 07.423.174/0001-06, Inscrição Estadual n.º 13.304.204-9, instalada provisoriamente na Incubadora de Empresas, Rua Jurucê nº 3.571, Barracão "B", Bairro Planalto, em razão do descumprimento das cláusulas e condições condicionantes para a perfectibilização da doação; da área de até 01,0604 hectare, que corresponderia às áreas dos lotes industriais de nº. 06 e 07, da Quadra nº. 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Alcon Química LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.218.974/0001-60, Inscrição Estadual n.º 13.211.339-2, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida n.º 336, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá – MT; e, finalmente, da área de até 01,0604 hectare, que corresponderia às áreas dos lotes industriais de n.º 08 e 09, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Fiação e Tecelagem São João Nepomuceno LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.636.716/0001-30, Inscrição Estadual n.º 629.142.662-0071, localizada na Av. Noemia Procópio Loures n.º 102, Bairro Santa Terezinha, cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais – MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 25 DE JULHO DE 2.008.


MAX JOEL RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

FLS: 142

REGISTRO GERAL

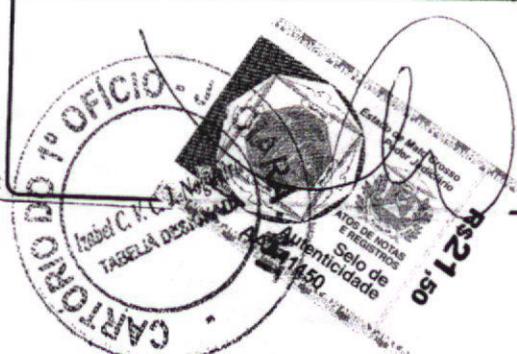
LIVRO N.º 2 -AP

MATRÍCULA N.º R/12.042

DATA 11 de Outubro de 2006.

IMÓVEL: "GLEBA SÃO NICOLAU"

Uma área de terras, medindo 5,3029 hectares, desmembrada de uma área de maior proporção medindo 182 alqueires e 6 6.800 metros quadrados, da medida paulista, ou sejam 441,1210 hectares, correspondentes a parte da Gleba São Nicolau, situada neste município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, possuindo a área ora adquirida os seguintes limites e confrontações: ao Norte: estrada; ao Sul: Herbert Engler; a Leste: Herbert Engler e a Oeste: BR-364. SITUAÇÃO DOS MARCOS: Partindo do MP1, cravado na margem direita da rodovia BR 364; deste ponto segue margeando estrada dentro de terras de Herbert Engler, com o azimute de 31º12'19", numa distância de 439,08 m, até encontrar o MP2; deste ponto segue com o azimute 140º39'57", numa distância de 106,06 m, até encontrar o MP3, fazendo limites com terras de Herbert Engler, deste ponto segue com o azimute de 211º12'19", numa distância de 226,97m até encontrar o MP4, fazendo limites com terras de Herbert Engler, deste ponto segue com azimute de 140º39'57", numa distância de 53,03m, até encontrar o MP5; fazendo limites com terras de Herbert Engler, deste ponto segue com azimute de 211º12'19", numa distância de 211,12m até encontrar o MP6; fazendo limites com terras de Herbert Engler, deste ponto segue margeando a BR 364, com azimute de 320º39'57", numa distância de 159,09m, até encontrar o MP1 tudo conforme Memorial Descritivo, datado de 14 de setembro de 2006, assinado por Kiyoharu Otsuka, CREA nº 36/474/D 6ª Região. Que o imóvel acima descrito foi adquirido pelos outorgantes vendedores por compra feita de Homero Saldanha Martins e sua esposa Rosa Deolidia Martins, conforme escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls.: 140/vs do livro nº 22, em data de 12 de dezembro de 1986, do Segundo Serviço Notarial e Registral, no valor de Cr\$-1.755.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzados), devidamente matriculado sob nº R1/5.892, às fls.192 do livro nº 2-T, em data de 24 de dezembro de 1986, fests Cartório. ADQUIRENTE: - MUNICÍPIO DE JACIARA-ES = TADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.347.135/0001-16, com sede à Avenida Antônio Ferreira Sobrinho nº 1.075, centro, nesta cidade de Jaciara-MT, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Srº Max Joel Russi, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.244.800-8-SSP/PR e do CPF nº 777.051.901-25, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara-MT, sito na Rua Potiguaras nº 346, centro. TRANSMITENTES: - HERBERT ENGLER e sua esposa MARIA AFFONSO DE CASTRO ENGLER, brasileiros, casados, ele engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.519.451-SSP/MG e do CPF nº 039.646.396-72, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-4.172.293-SS P-MG e do CPF nº 432.959.676-87, residentes e domiciliados na Rua Alumínio nº 251, apartamento nº 601, Bairro Serra, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato a outorgante vendedora devidamente representada por seu bastante procurador Herbert Engler, já qualificado, conforme Procuração Pública lavrada às fls.084 do livro nº1219-P, em data de 13 de setembro de 2006, nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte-Estado de Minas Gerais. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Venda e compra. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública das Notas do Cartório do 2º Ofício local pelo Tabelião Giuliano Araken da Silva, lavrada as fls.170 à 171bs do livro nº 20-A, em data de 14 de setembro de 2006. VALOR DO CONTRATO: R\$-53.029,00 (cinquenta e três mil e vinte e nove reais). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Obrigam-se a responder pela evicção. Emolumento R\$-955,40 + 3,60



CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO
DE
JACIARA-MT
Lida Vany Romão
Tabela

Cartório Oficial do Registro, Certidão e demais que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula de nº R/12.042 Livro 2 AP e seu valor de certidão 23/10/2006
Escritura Pública de Compra e Venda
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
JACIARA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

IV – EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº. 45, DE 25 DE JULHO 2007.

01 - EMENDA ADITIVA: Adiciona artigo 2º ao Projeto de Lei acima, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei n.º 1.036/06, acrescentando, ainda, incisos ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

Art. 9º - A doação das áreas de lotes industriais pelo Município de Jaciara, dependerá:

I – requerimento de reserva de área solicitando doação, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo interessado.

II – análise pela Comissão da Câmara Setorial Técnica de Indústria, criada pela Portaria n.º 57 de 10/05/05, com o objetivo de analisar os projetos de layout e arquitetônico com a área requerida pela empresa.

III – da aprovação de Projeto de Lei para este fim, encaminhado à Câmara Municipal pelo Poder Executivo”.

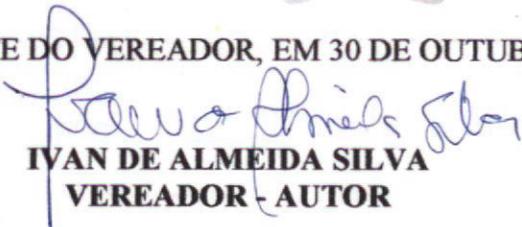
02 - EMENDA ADITIVA: adiciona artigo 3º ao projeto de Lei acima, com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

03 - EMENDA SUBSTITUTIVA: Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei acima, renumerando-o para artigo 4º, passando a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 4º - Fica revogado o art. 5º da Lei n.º 1.036/06 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR, EM 30 DE OUTUBRO DE 2008


IVAN DE ALMEIDA SILVA
VEREADOR - AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E RADAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei nº. 45/08, DE 25 DE JULHO DE 2.008.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DOAÇÕES DE LOTES SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as doações previstas na Lei nº. 1.036/06, da área de até 2,1208 hectares, que corresponderia às áreas dos lotes 06, 07, 08 e 09, da Quadra nº. 01, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara - 1º Etapa, para a empresa Dayco Cabos e Condutores Elétricos, inscrita no CNPJ nº. 07.423.174/0001-06, Inscrição Estadual nº. 13.304.204-9, instalada provisoriamente na Incubadora de Empresas, Rua Jurucê nº. 3.571, Barracão "B", Bairro Planalto, em razão do descumprimento das cláusulas e condições condicionantes para a perfectibilização da doação; da área de até 01,0604 hectare, que corresponderia às áreas dos lotes industriais de nº. 06 e 07, da Quadra nº. 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara - 1º Etapa, para a empresa Alcon Química LTDA., inscrita no CNPJ nº. 05.218.974/0001-60, Inscrição Estadual nº. 13.211.339-2, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº. 336, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá - MT; e, finalmente, da área de até 01,0604 hectare, que corresponderia às áreas dos lotes industriais de nº. 08 e 09, da Quadra nº. 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara - 1º Etapa, para a empresa Fiação e Tecelagem São João Nepomuceno LTDA., inscrita no CNPJ nº. 04.636.716/0001-30, Inscrição Estadual nº. 629.142.662-0071, localizada na Av. Noemia Procópio Loures nº. 102, Bairro Santa Terezinha, cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais - MG.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 1.036/06, acrescentando, ainda, incisos ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

Art. 9º - A Doação das áreas de lotes industriais pelo Município de Jaciara, dependerá:

I - requerimento de reserva de área solicitando doação, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo interessado;

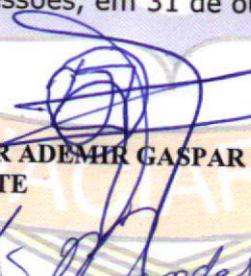
II - análise pela Comissão da Câmara Setorial Técnica de Indústria, criada pela Portaria nº 57 de 10/05/05, com o objetivo de analisar os projetos de layout e arquitetônico com a área requerida pela empresa;

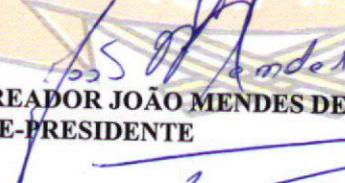
III - da aprovação de Projeto de Lei para este fim, encaminhado à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

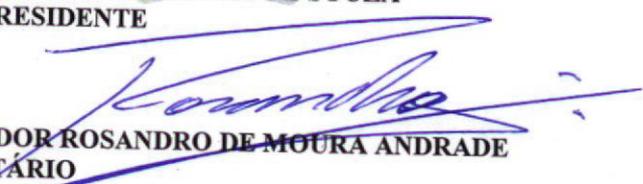
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 1.036/06 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2008.


VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 25 DE JULHO DE 2008.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as doações de áreas cedidas pelo Município mediante autorização da Lei nº 1.036, de 21 de julho de 2006, arts. 2º, 3º e 4º, lotes 06, 07, 08 e 09, adquiridas mediante autorização da referida Lei.

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.036, de 21/07/2006, com acréscimo de parágrafos, como segue:

Art. 5º - O Município de Jaciara fica autorizado a doar lotes da área adquirida, a título de incentivo à instalação de novas empresas que protocolarem Requerimento de Reserva de área junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Doações da área remanescente somente serão promovidas para a instalação de empresas industriais, inclusive de reciclagens, ou que tenham como atividade principal a fabricação ou produção de bem e serviços ou transformação.

§ 2º - As doações estarão sujeitas, além das previsões do art. 8º e da prévia análise constante do art. 9º, ambos desta Lei, ao cumprimento de normas específicas baixadas pela União, pelo Estado e pelo Município, inclusive quanto às construções.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de Lei, deverá converter os valores estipulados no art. 6º e parágrafo único do art. 7º em UPFM e, após concluído o processo de revogação da doação das áreas com suas reversões ao Município, providenciar nova redação, alteração ou revogação dos artigos 2º, 3º e 4º, todos da Lei nº 1.036, de 21 de julho de 2006, tendo em vista a preservação do art. 1º da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara.

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 08 de outubro de 2008.

Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente


Vereador João Mendes de Souza
Vice-Presidente

Vereador Rosandro de Moura Andrade
Secretário

20 de Dezembro

JACIARA

1958



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA**

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO LEI N.º 45 DE 25 DE JULHO 2008, DO EXECUTIVO

REUNIÃO CONJUNTA – ART. 103 DO RI

PARECER

RELATOR: VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei tem como objetivo revogar as doações procedidas pelo Município à empresas então aqui localizadas. Entretanto, nenhuma delas demonstrou interesse em dar cumprimento ao estabelecido entre as partes para que as devidas construções tomassem andamento o que motiva a pretendida revogação.

De se considerar que a Lei nº 1.036/06, além da autorização para as doações e do estabelecimento de algumas regras, também, autorizou a compra da área maior, por isso não pode ser revogada, daí a necessidade do Substitutivo, que também toma providência quanto a algumas alterações na citada Lei, necessárias ao interesse maior do Município.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Face ao exposto acima e considerando as medidas tomadas e ora analisadas, tenho que o Substitutivo está contemplado com a técnica legislativa, a lógica e os aspectos gramatical, regimental e, principalmente, com os aspectos legal e constitucional.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2008.

**VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE - RELATOR**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Política Urbana e Meio Ambiente e Atividade Econômica reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo Relator, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitero as minhas conclusões;

**VEREADOR ABEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE DA CCJR**

Com as Conclusões do Relator;

**VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR**

Com as conclusões do Relator;

**VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
SECRETÁRIO DA CCJR E PRESIDENTE DA CPUMA**

Pelas conclusões do Relator

**VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE DA CPUMA E CAE**

Com as conclusões do Relator

**VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
SECRETARIO DA CPUMA**

Pelas conclusões do Relator

**VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES
PRESIDENTE DA CAE**

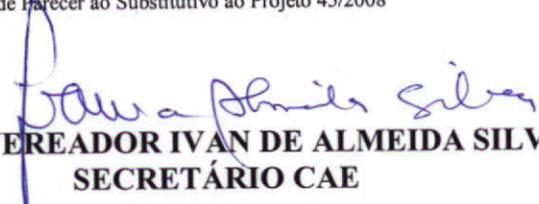


ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Continuação de Parecer ao Substitutivo ao Projeto 45/2008


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO CAE

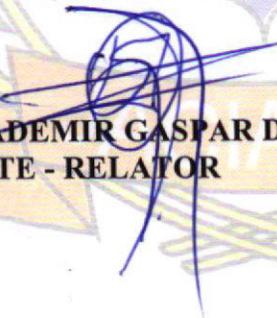
Sala das Comissões, em 08 de outubro 2008


Vereador ADEMIR GASPARD DE LIMA
Presidente e Relator

CONCLUSÃO FINAL:

De acordo com o § 1º do art. 107 do Regimento Interno e diante da decisão unânime das Comissões, pela aprovação do relatório, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à matéria.

Sala das Comissões, em 08 de outubro 2008


VEREADOR ADEMIR GASPARD DE LIMA
PRESIDENTE - RELATOR